



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0409/14
PLCE Nº 002/14

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 93 /14 – CCJ

Inclui inc. XVII ao art. 10 da Lei Complementar nº 563, de 30 de janeiro de 2007 — que organiza, no âmbito da Administração Centralizada da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, o Sistema Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (SMDC), institui o serviço de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (Procon/PMPA), o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (Condecon) e o Fundo Municipal dos Direitos Difusos (FMDD), revoga as Leis nºs 7.168, de 27 de outubro de 1992, e 7.481, de 2 de setembro de 1994, e a Lei Complementar nº 360, de 6 de dezembro de 1995 —, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, ao Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Assevera o Sr. Prefeito Municipal, na Exposição de Motivos, o interesse da Administração em incluir no CONDECON um representante ligado à área jurídica, em especial um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Desta forma, propõe a alteração do art. 10 da referida lei, incluindo no rol dos integrantes do CONDECON um representante da seccional do Rio Grande do Sul da OAB.

Na fl. 17 a Procuradoria da Casa opina pela inexistência de óbice jurídico, opinião secundada por este Relator.



PARECER Nº 83 /14 – CCJ

Sendo assim, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 28 de março de 2014.

**Vereador Valter Nagelstein,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 12 - 4 - 14

Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

Vereador Marcelo Sgarbossa

Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Elizandro Sabino

Vereador Waldir Canal